



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º , de 2017.

(Do Sr. Aureo)

Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade; modifica a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a utilização do símbolo internacional de acessibilidade na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º A Lei 7.405, de 12 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso. (NR)

.....
.....

Art. 3º Só é permitida a colocação do novo “Símbolo Internacional de Acessibilidade” na identificação de serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência. (NR)

Art. 4º.....

.....

XXIX - piso da faixa de circulação com superfície regular, firme, estável, sem trepidações e antiderrapante, e inclinação transversal não superior a 3% em áreas externas;

XXX - os percursos deverão ter pisos podotáteis guias de percurso e de alerta, perfeitamente encaixados, integrados, e sem apresentar desníveis em seu contorno;

XXXI - mapa ou maquete tátil, que deverá informar os principais pontos de distribuição do prédio ou locais de maior utilização, como banheiros, elevadores, escadas, saídas de emergência e, eventualmente, locais específicos, como protocolo, biblioteca e restaurante, dentre outros que sejam relevantes.

Art. 5º - O “Símbolo Internacional de Acessibilidade” deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público. (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º - É vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência. (NR)

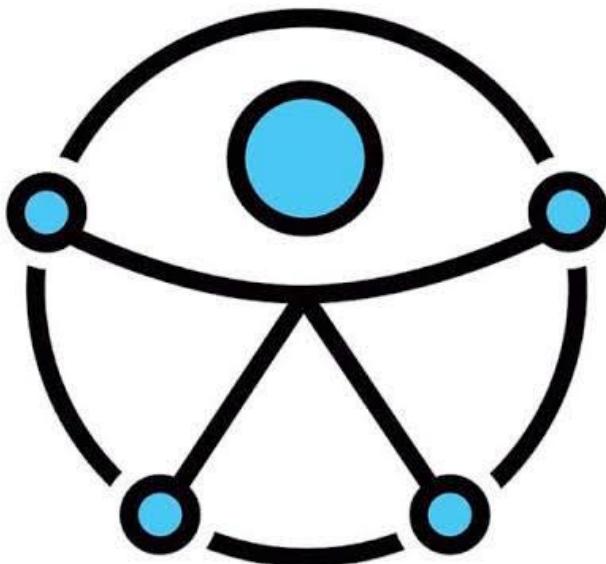
Art. 3º Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino que envolvam a sinalização de estacionamentos regulados.

Parágrafo Único A substituição e a atualização do material referidos no *caput* deverão ocorrer em até três anos após a publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover campanhas que levem ao conhecimento dos cidadãos a existência e o significado do Símbolo Internacional de Acessibilidade

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Em 1969, foi adotado pela *Rehabilitation International*, entidade não governamental que possui *status* de órgão consultivo da ONU, o símbolo da cadeira de rodas conhecido como SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO. Desde então vem sendo utilizado para indicar tanto locais que possuam acessibilidade aos deficientes, quanto vagas e sanitários destinados a essas pessoas.

Ocorre que a acessibilidade se tornou não somente uma questão para deficientes físicos, mas para uma gama de deficiências que, na maioria das vezes, não têm nenhuma conexão com motricidade.

Deficiência auditiva, visual ou cognitiva são imperceptíveis fisicamente, e a utilização de um símbolo que caracteriza apenas o aspecto físico da deficiência não consegue mais representar um grupo tão heterogêneo.

Nesse sentido, propomos a atualização do sinal gráfico para a representação da acessibilidade que compreenda, além do fator motricidade, toda a diversidade de pessoas que possuem alguma deficiência.

O novo Símbolo Internacional de Acessibilidade¹, concebido, em 2015, pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas em Nova Iorque, foi criado para aumentar a conscientização sobre questões relacionadas com a deficiência e ser usado para simbolizar produtos, lugares e tudo o que é "amigável para deficientes", sejam eles deficientes físicos, visuais, auditivos ou cognitivos.

Diante do exposto solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões, em _____ de 2017.

**Deputado AUREO
Solidariedade/RJ**

¹ <http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/ultimas-noticias/novo-simbolo-de-acessibilidade-e-anunciado-pela-onu>